



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01  
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

## LEI Nº 265/99

**SÚMULA:** Altera a redação do Artigo 1º e os parágrafos primeiro e segundo e exclui o parágrafo terceiro, da Lei Municipal nº 236/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

### LEI

**Art. 1º -** Fica alterada a redação do Artigo 1º e os parágrafos primeiro e segundo e exclui o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

**Artigo 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis urbanos mencionados na presente Lei, com o objetivo da construção do Destacamento da Polícia Militar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os imóveis urbanos a serem adquiridos, são os lotes nºs 05 e 06 da quadra 87 da Planta Geral da cidade de Itaúna do Sul, com matrícula nº 353 no Cartório de Registro da Comarca de Nova Londrina Estado do Paraná, em nome de Josefina da Silva Carvalho e de Gerson de Moraes Carvalho, e matrícula nº 2100 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em nome de Augusto Orsi, Nésio Orsi, Agnaldo Orsi e Célio Orsi.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O valor a ser pago pela aquisição amigável ou judicial dos imóveis mencionados nesta Lei, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada terreno, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), segundo avaliação prévia efetuada pela Comissão especial nomeada pelo Decreto nº 58/97 de 30 de junho

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 1999.

  
**PEDRO CASTANHARI**  
PREFEITO MUNICIPAL